



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data

01/12/08
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 8.717 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

Obriga as Escolas da Rede Pública Estadual a comunicar às Varas de Infância e Juventude, Conselhos Tutelares e aos Pais, a ocorrência do excesso de faltas dos alunos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam, as Escolas da Rede Pública Estadual, obrigadas a comunicar, por escrito, em caráter preventivo, às Varas de Infância e Juventude, Conselhos Tutelares e aos Pais, a ocorrência do excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados nas escolas do Ensino Fundamental, antes que ultrapassem o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite de 20% (vinte por cento) de faltas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de dezembro de 2008; 120º da Proclamação
da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador